



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre. 28\$00
A 1.ª série. . . .	80\$, 18\$00
A 2.ª série. . . .	20\$, 14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$, 10\$00
Avulso: Número de duas páginas 615;		
de mais de duas páginas 308 por cada duas páginas.		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptom-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:175 — Manda tornar público que, em cumprimento da lei, todos os casos que se relacionem com a fiscalização e punição de actos respeitantes à emigração ilegal ou clandestina são da competência do Commissariado Geral dos Serviços de Emigração, por intermédio das respectivas inspecções da zona norte e zona sul.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:176 — Revoga o disposto na portaria n.º 3:142, de 1 de Abril de 1922, que tornou extensivo às escolas de artes e officios, aulas e escolas comerciais e escolas preparatórias para o ensino comercial e industrial o disposto no § único do artigo 16.º do regulamento geral das escolas industriais, aprovado pelo decreto n.º 6:286, de 19 de Dezembro de 1919.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:177 — Autoriza a Misericórdia de Évora a aceitar um legado.

Portaria n.º 3:178 — Autoriza a direcção da Assistência Infantil da freguesia de Santa Isabel, com sede em Lisboa, a realizar duas lotarias cujos prémios são duas bonecas de luxo, rifadas em 1.000 bilhetes de dez números seguidos cada uma, reguladas pelas lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, cujas extracções se realizam respectivamente a 16 de Junho e pelo Natal.

Portaria n.º 3:179 — Autoriza a delegação da Assistência Nacional aos Tuberculosos de Viana do Castelo a aceitar um legado.

Portaria n.º 3:180 — Autoriza a Santa Casa da Misericórdia da Horta a aceitar um donativo.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Portaria n.º 3:176

Considerando que razões instantes de ordem económica levaram o Governo da República Portuguesa a ordenar o estabelecido na portaria n.º 3:142, de 1 de Abril corrente;

Considerando que surgiram motivos de ordem pedagógica que levam a ter de suspender essa medida, por não haver sido ordenada no início do ano lectivo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, considerar revogado o disposto na portaria n.º 3:142, de 1 de Abril do corrente ano.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1922.—
O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:177

Tendo a Misericórdia de Évora pedido autorização para aceitar o legado de 300\$, deixado em testamento por Luís Maria da Costa, com o encargo de uma missa no dia do primeiro aniversário do seu falecimento;

Vistas as informações officiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1922.—
O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Portaria n.º 3:178

Atendendo ao que expôs a direcção de Assistência Infantil da freguesia de Santa Isabel, com sede em Lisboa, na Rua do Patrocínio, 3 e 5, pedindo autorização para realizar duas lotarias, cujos prémios são duas bonecas de luxo, rifadas em mil bilhetes de dez números seguidos cada uma, reguladas pelas lotarias da Santa Casa

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

Portaria n.º 3:175

A bem do serviço público, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tornar público que, em cumprimento da lei, todos os casos que se relacionem com a fiscalização e punição de actos respeitantes à emigração ilegal ou clandestina são da competência do Commissariado Geral dos Serviços de Emigração, por intermédio das respectivas inspecções da zona norte e zona sul.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1922.—
O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.